

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS
DEPARTAMENTO JURÍDICO

PARECER JURÍDICO

CONTRATO Nº: 2024140801

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005-2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRAFIA, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS.

EMENTA: ADITIVO. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 2024140801. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRAFIA, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS. MINUTA DO 1º TERMO ADITIVO. ANÁLISE. POSSIBILIDADE.

RELATÓRIO

Trata-se de pedido encaminhado a esta Assessoria Jurídica para fins de manifestação quanto aos aspectos jurídico-formais da **Minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 2024140801, realizado sob a** Dispensa de Licitação nº 005-2024, firmado com a empresa **F DA SILVA SERVICOS MEDICOS LTDA**, que teve por objeto a *“Contratação de empresa especializada na realização de serviços de ultrassonografia, destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Caetano de Odivelas/PA.”*

A Secretária Municipal de Saúde de São Caetano de Odivelas/PA, confeccionou justificativa, no intuito de realizar aditivo contratual relativo ao contrato administrativo firmado, de modo a prorrogar apenas a **duração do contrato por mais 02 (dois) meses** e manter-se as demais condições contratuais, inclusive de preço, na forma do artigo 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021, dada a boa e fiel prestação dos serviços contratados que o Executivo Municipal manifestou interesse em continuar.

Outrossim, constata-se nos presentes autos a inclusão do *termo de Autorização, Declaração de Disponibilidade Orçamentária, cópia do contrato originário, bem como a justificativa devidamente fundamentada, elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde/PA, que versa sobre a necessidade de aditamento contratual. Ademais, observa-se o pedido formal expedido pela Administração à empresa contratada,*

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS
DEPARTAMENTO JURÍDICO

requerendo a prorrogação do contrato, acompanhado da manifestação expressa acerca do interesse no referido aditamento. Por fim, encontra-se anexada a minuta do 1º Termo Aditivo ao mencionado contrato.

É o sucinto relatório

PRELIMINARMENTE

Conforme estabelece Orientação Normativa nº 03/2009, da A.G.U, para que a prorrogação do ajuste possa se concretizar cumpre averiguar se houve, ou não, a ocorrência de dois fatos impeditivos a extrapolação do atual prazo de vigência ou solução de continuidade nos aditivos precedentes.

Em atenção ao preceito supramencionado verifica-se que o ajuste ainda e encontra vigente e que não há aditivos anteriores

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Antes de adentrar-se na análise do caso, ressalva-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

O presente parecer está adstrito aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame, bem como se é caso do Termo Aditivo, mas esta assessoria jurídica não adentrará em aspectos técnicos e econômicos, bem como ao juízo de conveniência e oportunidade na contratação pretendida.

Com isso em mente, e pelas informações apresentadas, o contrato em análise está com seu prazo de vigência em vias de terminar. Por isto, surge a necessidade de consulta quanto à possibilidade ou não de se prorrogar o prazo do mencionado instrumento contratual.

No presente caso, denota-se interesse na continuidade do contrato, ante a relevância desta contratação para a Secretaria **Municipal de Saúde**, sem o importe de maior oneração aos cofres públicos, vez que o preço será mantido, o que infere a manutenção do caráter vantajoso para a Administração, pelo que se demonstra viável a possibilidade da prorrogação do prazo do contrato.

A Lei nº 14.133/2021 admite a prorrogação do prazo dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 105 e 107. Entre elas, tem-se a possibilidade de prorrogação do prazo dos contratos de prestação de serviço como é o da presente espécie. Para a prorrogação do prazo desse contrato,

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS
DEPARTAMENTO JURÍDICO

faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos na lei 14.133/2021:

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro”.

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes”.

No caso em análise, verifica-se que a prorrogação requerida cumpre os requisitos legais, pois há necessidade de continuidade dos serviços contratados, cuja interrupção representaria custo elevado e riscos à execução do objeto já em andamento, além de impactar a regularidade orçamentária e operacional da Administração.

A interpretação doutrinária que sustenta a possibilidade de prorrogação contratual em casos como o presente encontra respaldo em autores renomados.

Hely Lopes Meirelles, ao abordar o tema, aduz que “a discricionariedade administrativa deve ser exercida em consonância com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, sendo essencial que o gestor público demonstre, em cada caso concreto, a vantagem da medida adotada para o interesse público” (*Direito Administrativo Brasileiro*, 48ª ed., Editora Malheiros, 2022).

Marçal Justen Filho, em *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos* (18ª ed., Editora Dialética, 2021), ressalta que “a prorrogação do contrato administrativo pode ser adotada por prazo inferior ao originalmente

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS
DEPARTAMENTO JURÍDICO

pactuado, desde que evidenciada sua vantajosidade à Administração, sendo imprescindível uma justificativa técnica e econômica que respalde tal decisão”.

Ainda sobre a interpretação da nova Lei de Licitações, Ronny Charles Lopes de Torres, em Contratações Públicas: Comentários à Lei 14.133/2021 (2ª ed., Editora JusPodivm, 2022), sublinha que *“o interesse público e a eficiência administrativa são balizadores das decisões relativas aos contratos administrativos, especialmente quanto à sua prorrogação, que deve ser embasada em justificativas concretas que demonstrem sua pertinência”.*

No campo jurisprudencial, o Tribunal de Contas da União (TCU), em seu Acórdão nº 771/2005 - Segunda Câmara, consolidou o entendimento de que “a prorrogação contratual por prazo inferior ao inicialmente pactuado é admissível, desde que devidamente fundamentada em parecer técnico que demonstre sua vantajosidade à Administração”.

No caso concreto, restou cabalmente demonstrado que a prorrogação pleiteada é necessária para a plena execução do objeto pactuado, assegurando a continuidade do serviço sem interrupções que comprometeriam o interesse público. Ademais, a celebração de novo contrato implicaria custos adicionais decorrentes de nova licitação, reajustes contratuais e dispêndio de recursos públicos, o que contraria os princípios da economicidade e da eficiência.

Por outro lado, a dilação temporal ora pretendida não acarreta prejuízo econômico à Administração, uma vez que o valor global do contrato permanece em conformidade com os limites orçamentários estabelecidos, sendo juridicamente viável sua formalização mediante aditivo contratual, nos exatos moldes do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, esta Assessoria Jurídica, em análise à situação fática apresentada, concernente à proposta de prorrogação do prazo de vigência do contrato, bem como diante da necessidade de continuidade da manutenção e do regular funcionamento dos serviços indispensáveis às atividades administrativas, manifesta-se favoravelmente à celebração do **1º Termo Aditivo ao Contrato nº 2024140801**.

Ressalte-se que a celebração do referido aditivo aproveita as condições anteriormente estipuladas, observando-se o interesse manifestado pela Administração em assegurar a plena operacionalidade dos serviços e do projeto mencionado, em estrita consonância com o rito previsto pela Lei nº 14.133/2021. Recomenda-se, ainda, a realização das publicações oficiais de praxe, a fim de assegurar a eficácia do ato administrativo.

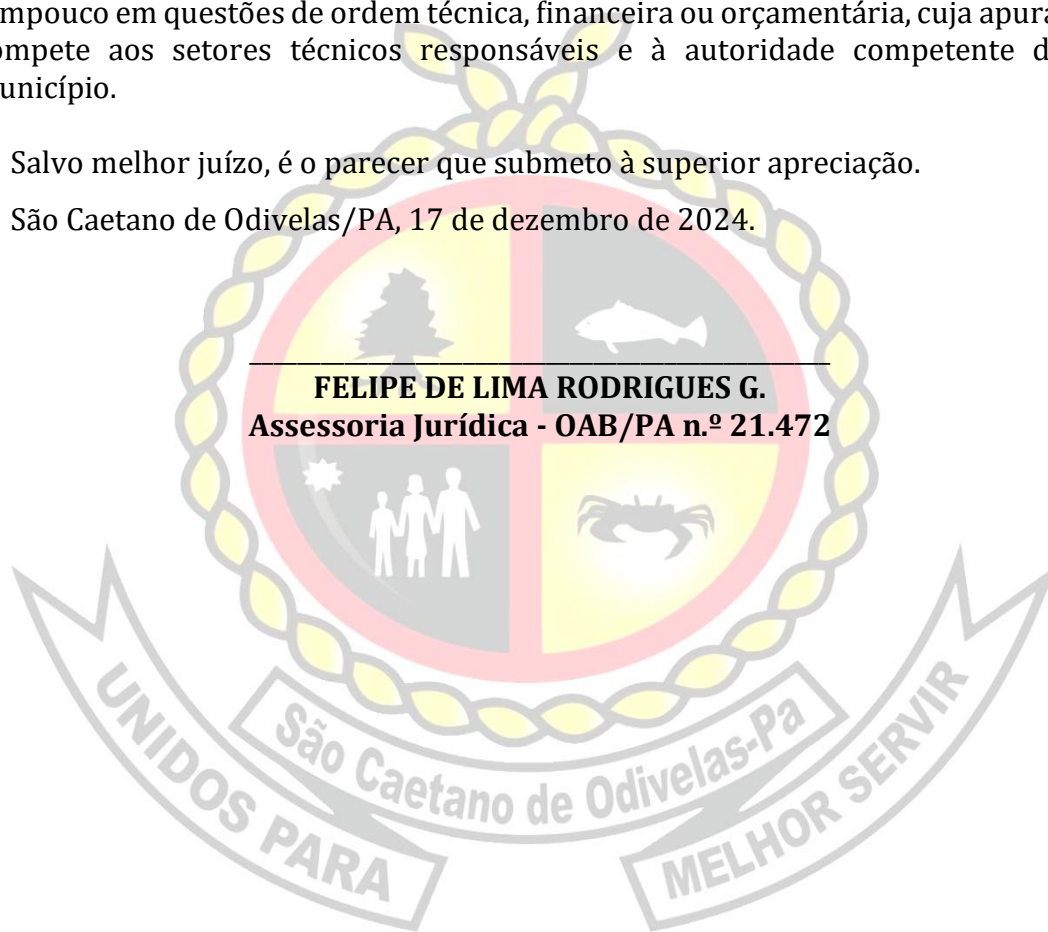
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS
DEPARTAMENTO JURÍDICO

Ademais, após análise da minuta do Termo Aditivo apresentada, constata-se sua conformidade com as disposições normativas vigentes, especialmente no que tange à legislação pertinente às contratações públicas.

Registra-se, por derradeiro, que a presente manifestação reveste-se de caráter meramente opinativo, limitando-se à análise jurídico formal do procedimento em questão, à luz dos elementos constantes nos autos e no contrato. Não se adentra, pois, no exame da conveniência e oportunidade dos atos administrativos praticados, tampouco em questões de ordem técnica, financeira ou orçamentária, cuja apuração compete aos setores técnicos responsáveis e à autoridade competente deste Município.

Salvo melhor juízo, é o parecer que submeto à superior apreciação.

São Caetano de Odivelas/PA, 17 de dezembro de 2024.



FELIPE DE LIMA RODRIGUES G.
Assessoria Jurídica - OAB/PA n.º 21.472